



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 71 1ª ls. nº 07
EM 29 / 06 / 2.001

LEI Nº 499/2001 – PMS

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
2º DA LEI Nº 355/98-PMS, DE 05
DE MARÇO DE 1998 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO
DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 355/98-PMS, de 05 de março de 1998,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros,
indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo
Prefeito, ficando assim constituído:

**I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Educação;**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 71 s. nº 07
EM 29 / 06 / 2.001

II – 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental;

III – 01 (um) representante dos pais de alunos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal;

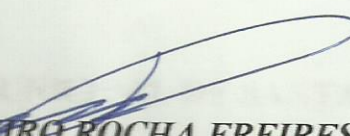
IV – 01 (um) representante dos Servidores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Lei entra a vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 13 de junho de 2001.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana